

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Divisão de Seguridade Funcional - DSF

**DECLARAÇÃO SOBRE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO EM CARGO
EFETIVO PARA FINS DE ANÁLISE DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
APLICÁVEL (versão V)**

Nome Social (se houver):		
Nome:		
Matrícula/ID:	Cargo:	Função:
Data de Nascimento:	CPF:	e-mail:
Data de nomeação em cargo efetivo (estatutário) no Poder Executivo do Estado do Paraná:	Data de nomeação e exoneração em cargo efetivo (estatutário) anterior ao ingresso no Poder Executivo do Estado do Paraná:	
<p>Considerando o contido na Lei nº 20.777, de 16 de novembro de 2021 e suas alterações, que instituiu, no Estado do Paraná, o Regime de Previdência Complementar (RPC) a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal e os §§ 16, 17 e 18 do art. 35 da Constituição do Estado do Paraná;</p> <p>DECLARO:</p>		
<p>I - () que trata-se do meu primeiro ou outros ingressos no serviço público em cargo efetivo (estatutário), a partir de 22 de setembro de 2022, OU ingressei anteriormente em outro ente da federação, porém com lapso temporal decorrido entre a exoneração e a investidura neste cargo no Poder Executivo do Estado do Paraná.</p> <p><u>Neste caso não é necessário o preenchimento dos próximos itens. O(a) Servidor(a) será inscrito(a) no “RPPS limitado” (proteção do(a) servidor(a) pelo RPPS até o limite máximo de benefícios do RGPS.</u></p>		

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

Divisão de Seguridade Funcional - DSF

II - () que ingressei no serviço público antes de 22 de setembro de 2022, e nele permaneci sem perda do vínculo efetivo até minha assunção no Poder Executivo do Paraná, porém, já estava submetido ao Regime de Previdência Complementar, compulsoriamente ou mediante prévia e expressa opção, conforme previsto nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, e §18 do art. 35 da Constituição Estadual.

Neste caso não é necessário o preenchimento dos próximos itens. O(a) Servidor(a) será inscrito(a) no “RPPS limitado” (proteção do(a) servidor(a) pelo RPPS até o limite máximo de benefícios do RGPS).

III - () que meu ingresso no serviço público em cargo efetivo (estatutário) de qualquer dos entes da federação é anterior a 22 de setembro de 2022 e sem interrupção para assunção neste cargo no Poder Executivo do Estado do Paraná, e que o regime de previdência que eu estava submetido não era o RPC, conforme o item II desta declaração.

Neste caso, se a documentação estiver correta e completa o(a) Servidor(a) será inscrito(a) no “RPPS Pleno”, ou seja, sem limitação ao teto do RGPS (observadas as regras previdenciárias vigentes ao tempo da aposentadoria).

*Ressalta-se que o vínculo com Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, bem como o exercício em cargo exclusivamente em comissão ou temporário, ainda que exercido no Poder Executivo do Paraná, **não é considerado como “ingresso no serviço público”**, nos termos do Prejulgado nº 28 - retificado pelo Acórdão 541/20 do TCE/PR.*

Para tanto, declaro, ainda, que **entregarei até a data da posse a Declaração de Regime Previdenciário do ente pretérito**, contendo as seguintes informações:
(necessário conter todas as informações abaixo)

- a) se ocupante de cargo efetivo (estatutário);
- b) cargo exercido;
- c) órgão, autarquia ou fundação pública de origem;
- d) data de posse e exercício;
- e) regime previdenciário e sua base legal;
- f) se a contribuição previdenciária estava limitada ao teto do RGPS;
- g) se houve adesão ou migração ao Plano de Benefícios da Previdência Complementar;
- h) se o ente já possuía instituído o Regime de Previdência Complementar (data de início do Regime e sua base legal); e
- i) data de exoneração/vacância.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Divisão de Seguridade Funcional - DSF

PREENCHER SOMENTE SE ASSINALOU O ITEM III

1. () Declaro, também, que no prazo de 90 (noventa) dias apresentarei as certidões de tempo de contribuição - CTC para fins de averbação do tempo de contribuição referente a serviço público em cargo efetivo informado nesta declaração e/ou comprovante do pedido de solicitação da CTC ao ente anterior.
2. () Declaro estar ciente de que para a entrega da CTC referente ao cargo efetivo, **nos casos em que a certidão de tempo de contribuição seja emitida pelo INSS**, o prazo concedido será de até 1 (um) ano.
3. () Declaro estar ciente de que a ausência de apresentação da CTC no prazo estabelecido nos itens 1 e 2, logo acima, tornará nula a minha inscrição no RPPS "Pleno" ocasionando a limitação da contribuição previdenciária devida ao RPPS limitada ao teto do RGPS.

OBS: (Pedido de contagem de tempo deverá ser solicitado pelo servidor ao seu NRH em protocolo apartado para este fim que deverá ser encaminhado ao setor de Cadastro Funcional - SCF/DRH/SEAP e apensado ao protocolo de análise de Regime Previdenciário Aplicável).

Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de que trata esse tópico serão permitidos, porém, devem ser enviados à Divisão de Seguridade Funcional (DSF/DRH/SEAP) para análise e o aceite pela Administração ficará condicionado à pertinência fática e contemporaneidade da justificativa apresentada.

São de inteira responsabilidade do servidor(a), as informações aqui prestadas.

Local e data:	Assinatura:
Assinatura RH:	

RPPS PLENO – Benefício da aposentadoria e/ou pensão a ser concedido SEM LIMITAÇÃO ao valor do teto do RGPS.
RPPS LIMITADO – Benefício da aposentadoria e/ou pensão a ser concedido LIMITADO ao valor do teto do RGPS.

OBSERVAÇÃO: